ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028.

AO
SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS, CNPJ n. 01.642.594/0001-05, neste ato representado(a) por Donizete Cândido Vaz;

DE

J&F S.A. - unidades no Estado do Goias

Neste ato representada por seu Procurador legal, **Gerente Executivo de Recursos Humanos Sr. Rubens Bernardes Conceição** CPF nº 960.769.921-15;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho por 2 (dois) anos no período de 01° de maio de 2026 a 30 de abril de 2028 e a data-base da categoria em 01° de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s):
Resolvem por meio do presente instrumento estabelecer a celebração do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2026/2028, que trata exclusivamente para todos os atuais empregados dessa EMPRESA e aqueles que vierem a ser contratados durante a vigência deste acordo que venham a estar à disposição da empresa J&F S.A, Unidades com abrangência territorial no Estado de Goias, do assalariados ativos, nas Empresas Geradoras, Transmissoras ou Distribuidoras, ou Afins de Energia Elétrica, e todos os demais trabalhadores não abrangidos por acordos específicos.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Em 01° de maio de 2025 as Empresas reajustarão os salários dos seus empregados, de forma linear, mediante a aplicação de reajuste de **4,39%** que corresponde a 100% (cem por cento) do IPCA acumulado, do período de 01/05/2025 a 30/04/2026 sobre o salário do mês de abril de 2026.

Donizete Cândido Vaz
Diretor - STIUEG

Parágrafo Primeiro: O reajuste do Acordo Coletivo de Trabalho em maio/2027, será mediante aplicação de 100% (cem por cento) do IPCA apurado no período de 01/05/2026 a 30/04/2027.

Parágrafo Segundo: As cláusulas de natureza econômica do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão negociadas em até 30/04/2027, através da celebração de Termo Aditivo ao presente ACT.

CLÁUSULA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A J&F S.A, fornecerá aos seus empregados Vale-Alimentação, por meio de cartão de benefícios, no valor mensal de R$ 1.140,00 (mil cento e quarenta reais) a partir de 1º de maio de 2026.

Parágrafo Primeiro - O Benefício previsto nesta cláusula não terá natureza salarial nem integrará a Remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º Salário, FGTS, verbas rescisórias ou qualquer outro instituto trabalhista, por não possuir caráter de contraprestação de serviços, ainda que seu pagamento se dê em dinheiro.

Parágrafo Segundo: A partir de 01.05.2027, o auxílio alimentação/refeição será reajustado no percentual de 100% (cem por cento) do IPCA anualmente do período compreendido entre 01.05.2026 e 30.04.2027.

Parágrafo Terceiro: J&F S.A, concederá aos EMPREGADOS o auxílio refeição/alimentação extra no mês de dezembro, no valor de R$ 1.140,00 (mil cento e quarenta reais), por meio de crédito no cartão VA.

Parágrafo Quarto: A Empresa não descontará o auxílio refeição/alimentação dos dias em que o Empregado estiver em gozo de férias.

Parágrafo Quinto: Reconhecem as partes que a empresa está vinculada ao PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, razão pela qual o auxílio refeição/alimentação fornecido aos empregados não possui natureza salarial.

CLÁUSULA QUINTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

As partes pactuam que a Assistência Médica e Odontológica oferecida aos empregados da J&F S.A, a partir de 1º de maio de 2026, Plano de Saúde por meio de uma empresa prestadora de serviços médicos e será por adesão voluntária, individual, contributiva e terá cobertura médico-ambulatorial, hospitalar e odontológica.

Parágrafo Primeiro: O Plano de Assistência Médica e Odontológica, objeto deste acordo, terá abrangência regional e será regulamentado pela Lei 9656/98, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

Parágrafo Segundo: A assistência Médica será desvinculada da Assistência Odontológica e vice-versa.

Donisete Cândido Vaz
Diretor - Sind

Parágrafo Terceiro: Observados os prazos legais e condições estabelecidas neste Acordo e na Lei 9656/98, podem ser participantes da Assistência Médica e odontológica todos os empregados e seus dependentes da J&F SA no plano nacional da Unimed:

a) Cônjuge ou companheiro(a) em união estável, inclusive os do mesmo sexo;

b) filhos(as) - naturais e/ou adotivos, enteados solteiros menores de vinte e um anos de idade;

c) filhos(as) - naturais e/ou adotivos, enteados solteiros a partir de vinte e um anos de idade e menores de vinte e quatro anos de idade, cursando o 3° grau ou equivalente mediante comprovante de matrícula regular;

d) filhos(as) ou enteados(as) – solteiros maiores de vinte e um anos incapacitados permanentemente para o trabalho;

e) e os menores sob tutela ou curatela.

Parágrafo Quarto: As coberturas dos planos serão as previstas no Rol de procedimentos e eventos é uma lista de consultas, exames, cirurgias e tratamentos que os planos de saúde são obrigados a oferecer, conforme cada tipo de plano de saúde - ambulatorial, hospitalar com ou sem obstetrícia, referência ou odontológico. Essa lista é válida para os planos contratados a partir de 02 de janeiro de 1999, os chamados planos novos. E válida também para os planos contratados antes dessa data, mas que foram adaptados à Lei dos Planos de Saúde.

Parágrafo Quinto: A participação dos empregados no custeio das mensalidades será de 15% (quinze por cento) e dos seus dependentes será de 20% (vinte por cento) do custo por vida, descontados na folha pagamento de cada mês de vigência do plano.

Parágrafo Sexto: Como forma de racionalizar e promover a utilização consciente da Assistência Médica e Odontológica haverá incidência de coparticipação nas consultas eletivas, exames simples, atendimentos em pronto socorro e terapias, na ordem de 30% (trinta por cento) de acordo com a Tabela de referência da operadora.

Parágrafo Sétimo: As partes reconhecem que o Plano de Saúde fornecido pela J&F SA não possui caráter remuneratório, não sendo considerado como salário indireto ou utilidade (salário in natura), nos ternos do artigo 458, §2º, inciso IV, da CLT.

Parágrafo Oitavo: O Plano de Saúde será oferecido aos empregados da J&F SA durante a vigência do contrato de trabalho, cessando também a obrigação da empresa em mantê-lo após o encerramento do contrato.

Parágrafo Nono: A coparticipação nos serviços do Plano de Saúde não será considerada como contribuição para os fins do empregado se beneficiar do direito estabelecido no artigo 30 da Lei n.º 9.656/98.

CLÁUSULA SEXTA – JORNADA

A jornada normal de trabalho dos EMPREGADOS será de até 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto na legislação vigente.

Donisete Cândido Vaz
Diretor - STIUEG

Parágrafo Primeiro: As partes signatárias deste acordo coletivo de trabalho estabelecem a presente cláusula de Compensação de Horas com o objetivo de proporcionar flexibilidade nas jornadas de trabalho, respeitando os direitos dos empregados e as necessidades operacionais da Empresa. A compensação de horas será aplicável aos empregados que cumpram jornadas de trabalho sujeitas a horas extras, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo: O intervalo para repouso e alimentação será pré-assinalado e de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, para turno normal, podendo ser reduzido mediante acordo coletivo, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA- COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Ajustam as partes acordantes a adoção do sistema de controle por exceção para as horas extras, sob a forma de Banco de Horas, a fim de possibilitar a compensação de horas excedentes à jornada normal.

No período de vigência do presente acordo coletivo, a empresa poderá adotar regime de compensação de jornada. O sistema de compensação de horários de trabalho permitirá que a duração do trabalho normal possa ser ampliada ou reduzida, em épocas de maior ou menor volume de trabalho, de forma que as horas trabalhadas a mais em um dia serão permutadas pelas correspondentes horas de descanso em outro dia e vice e versa.

Fica autorizada a adoção de compensação de jornada nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro: As horas de trabalho excedentes em um dia, feriados, repousos e folgas para turno de revezamento, poderão ser compensadas em outro dia, à razão de 01 x 01 (uma por uma) hora.

Parágrafo Segundo: Os casos de atrasos e saídas antecipadas poderão ser considerados para fins de banco de horas.

Parágrafo Terceiro: As faltas injustificadas não serão computadas como compensação e serão objeto de desconto salarial.

Parágrafo Quarto: A compensação das horas, inclusive nas hipóteses de atrasos e saídas antecipadas, dar-se-á mediante autorização previa do Gestor imediato.

Parágrafo Quinto: A apuração e fechamento será a cada 12 (doze) meses subsequentes observado o período de apuração ponto a ponto, ou seja, do dia 01 (um) ao último dia de cada mês.

Parágrafo Sexto: Para cada período de apuração do banco de horas, a compensação das horas creditadas poderá ocorrer no prazo de até 12 (doze) meses, observada a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho. Assim, as horas positivas apuradas no período de maio de 2026 a abril de 2027 poderão ser compensadas até o término desse período, bem

Donisete Cândido Vaz
Diretor - STIUEG

como as horas apuradas durante a prorrogação do acordo, compreendida entre maio de 2027 e abril de 2028, poderão ser compensadas até o encerramento da respectiva vigência 30/04/2028.

Parágrafo Sétimo: As horas trabalhadas não compensadas no período de 12 (doze) meses do parágrafo anterior serão consideradas extraordinárias e remuneradas com os seguintes adicionais:
I – 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para as horas extras realizadas em dias úteis;
II – 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal para as horas extras prestadas em domingos, feriados e dias destinados ao repouso semanal remunerado, e para os turnos de revezamento em dias de folga.

Parágrafo Oitavo: Os apontamentos de jornada serão disponibilizados aos empregados, mensalmente, os quais farão controle da correspondente anotação de jornada e saldos.

Parágrafo Nono: Serão consideradas e computadas no Banco de Horas, aquelas correspondentes a convocações para reuniões da CIPA.

Paragrafo Décimo: Serão consideradas e computadas no Banco de Horas aquelas horas despendidas em treinamentos diversos, independentemente de sua natureza, bem como as horas despendidas em viagens para a realização de atividades laborais.

CLÁUSULA OITAVA - REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

Fica ajustado entre as partes signatárias do presente Acordo, nos termos do artigo 2º da Portaria nº 671, de 08 de novembro de 2021 do Ministério do Trabalho e Emprego e Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, a adoção dos sistemas eletrônicos de controle de jornada de trabalho.

Parágrafo Único: Os ocupantes de cargos de liderança (Diretores, Gerentes, Coordenadores, Encarregados, Supervisores, Líder de Seção e Especialistas), na condição de representantes da empresa em suas respectivas áreas de atuação, ficam dispensados de controle de jornada e frequência, devendo cumprir suas atividades laborais nos horários e condições estabelecidos no contrato individual de trabalho e seus aditivos legais.

CLÁUSULA NONA – NORMATIZAÇÃO

Todas as cláusulas do presente Acordo Coletivo são autoaplicáveis, de eficácia imediata para fins de execução e cumprimento. Excepcionalmente, havendo necessidade de regulamentação de quaisquer delas, esta não poderá ser feita de forma unilateral, à exceção de procedimentos operacionais da Empresa.

Donisete Cândido Vaz
Diretor - STIUEG

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACT

Fica acordada multa de R$ 1.000,00 (mil reais) por cláusula, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas deste acordo coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGURO DE VIDA

A Empresa manterá, em favor de seus empregados, seguro de vida em grupo, contratado junto à seguradora de sua livre escolha, garantindo cobertura para morte natural, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e demais coberturas previstas na apólice vigente.

Parágrafo Primeiro: O custeio do seguro de vida será realizado de forma compartilhada entre a Empresa e o empregado, cabendo a cada parte o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do prêmio do seguro.

Parágrafo Segundo: A participação financeira do empregado será efetuada mediante desconto em folha de pagamento, observada a legislação aplicável e mediante sua expressa autorização.

Parágrafo Terceiro: A adesão ao seguro de vida será facultativa ao empregado, podendo este solicitar sua inclusão ou exclusão do benefício a qualquer tempo, observadas as regras e prazos estabelecidos pela seguradora contratada.

Parágrafo Quarto: Eventuais alterações nas coberturas, capitais segurados, valores de contribuição ou condições da apólice serão previamente comunicadas aos empregados.

Parágrafo Quinto: A responsabilidade da Empresa limita-se ao repasse dos valores à seguradora e à manutenção do benefício, não respondendo pelo pagamento de indenizações, cuja obrigação é exclusiva da seguradora, nos termos da apólice contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPROMISSO

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente **ACORDO**, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes, por este instrumento, elegem o foro da Justiça do Trabalho de Goiânia/GO como o competente para dirimir quaisquer questões acerca da aplicação, interpretação ou controvérsia envolvendo este Acordo. Por estarem justos e acordados, a J&F e o SINDICATO, devidamente representados por seus representantes legais, firmam este Acordo Coletivo de Trabalho em 02 vias de igual conteúdo e efeito, sendo registrado na Superintendência Regional do Trabalho.

Donisete Cândido Vaz
Diretor - STIUEG

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– REVOGAÇÃO DE ACORDOS COLETIVOS ANTERIORES

O presente Acordo Coletivo de Trabalho substitui, revoga e extingue, para todos os efeitos de direito, todos os Acordos Coletivos de Trabalho, aditivos e demais instrumentos normativos anteriormente firmados entre a Empresa sucedida pela J&F e o Sindicato da categoria, relativamente às matérias nele disciplinadas, passando a constituir o único instrumento coletivo aplicável durante sua vigência.

Parágrafo Primeiro: As partes reconhecem e ajustam que as cláusulas constantes dos instrumentos coletivos anteriores que não tenham sido expressamente reproduzidas neste Acordo consideram-se definitivamente revogadas, cessando sua eficácia a partir do início da vigência deste instrumento, não subsistindo qualquer direito à sua aplicação, renovação, incorporação ao contrato individual de trabalho ou invocação por qualquer fundamento, ressalvados apenas os direitos adquiridos, os atos jurídicos perfeitos e as situações definitivamente constituídas na forma da legislação vigente.

Parágrafo Segundo: Durante a vigência deste Acordo Coletivo, suas disposições prevalecerão de forma exclusiva sobre quaisquer cláusulas constantes de instrumentos coletivos anteriormente celebrados entre as partes, vedada a aplicação cumulativa, complementar ou subsidiária de normas revogadas.

Parágrafo Terceiro: A ausência de reprodução de qualquer cláusula constante de instrumentos coletivos anteriores representa manifestação expressa e inequívoca das partes no sentido de sua revogação, não podendo tal omissão ser interpretada como manutenção de direitos, renovação tácita ou ultratividade da norma coletiva.

Parágrafo Quarto: As partes reconhecem que o presente Acordo Coletivo resulta de concessões recíprocas, compondo um conjunto normativo único, indivisível e equilibrado, razão pela qual suas cláusulas deverão ser interpretadas de forma sistemática, sendo vedada a utilização isolada de disposições constantes de instrumentos coletivos anteriores para fundamentar reivindicações ou pleitos de qualquer natureza.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIAS - STIUEG
Diretor – Donizete Cândido Vaz

Donizete Cândido Vaz
Diretor - STIUEG

Rubens Bernardes Conceição
Gerente Executivo de Recursos Humanos - J&F S.A